



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Alexandre Pinheiro – Presidência

ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 65/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando ajudar o Sr. Presidente para receber ou não a matéria legislativa em tela, encaminho análise prévia nos termos que segue:

BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) vereador(a) que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**). A análise segue exigências do **artigo 150 do Regimento Interno** e nesse caso, aplica-se o seu **inciso “III”** que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

O **art. 194 da Resolução 02/2012** define que a indicação é de autoria do vereador e precisa demonstrar o **interesse público**. Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto que já foi apresentado dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, alínea n** da Resolução 02/2012, deve-se aplicar as exigências contidas no **parágrafo único** do mesmo dispositivo legal: redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar os **artigos 200** que trata do protocolo e o **artigo 201** que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, acrescentando aspectos referente a matéria (competência, constitucionalidade) e formalidade.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta do vereador Altran atende os requisitos. A propositura está assinada, contém epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura indica ao Poder Executivo a roçagem e limpeza de calçada localizada na rua João Gonçalves no Jardim Nova Alvorada. O interesse público se encontra justificado na exposição da necessidade e do alcance coletivo a ser alcançado. A proposta é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**).

2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196**)

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

5 - Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 19 de fevereiro de 2021

Márcio Ramos
Secretário Legislativo